

LEI Nº 5.137/2014

Autoriza o Executivo a implantar e regulamentar palestras orientativas em Escola Municipal Públicas e Particulares sobre a prevenção e combate a todo tipo de entorpecentes, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei visa atender as necessidades sociais de prevenção e combate a todo tipo de entorpecentes em todo território do município de Cariacica.

Art. 2º Fica autorizado ao Poder Executivo a ministração de palestras educativas em escolas da rede pública e particulares.

Paragrafo único. As palestras acontecerão bimestralmente e com duração mínima de quarenta minutos, sem prejuízo ao ano letivo.

Art.3º Fica a cargo da Secretaria de Educação do Município o apoio necessário a ministração das palestras educativas

Art.4º A participação dos alunos nas palestras será obrigatória.

Art.5º Ficam autorizados por esta Lei a ministrarem as palestras de Prevenção às drogas:

- profissionais da área médica;
- psicólogos, psiquiatras e psicanalistas;
- III. diretores de comunidades terapêuticas;
- IV. profissionais da área de Segurança Pública.

Art.6º As palestras serão ministradas pelos profissionais citados no art. 4º, incisos I, II, III, IV.

- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 23 de janeiro de 2014.

MARCOS BRUNO BASTOS
Presidente